



**PPGCA**

Programa de Pós-Graduação  
em Computação Aplicada

Instituto de Ciências Exatas e Geociências | ICEG

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2019**

*Dispõe sobre a defesa do trabalho de conclusão dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.*

O Colegiado do PPGCA, em virtude da necessidade de normatizar a defesa do trabalho de conclusão de curso dos alunos do programa, RESOLVE:

APROVAR as normas relacionadas a tal atividade, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

**Art. 1º** - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa do trabalho de conclusão de curso, desde que cumpridos os requisitos definidos no Regimento Interno do PPGCA.

**Art. 2º** - A conclusão do curso dar-se-á pelo desenvolvimento e apresentação de um trabalho de conclusão, elaborado na forma de uma **dissertação**, conforme modelo e normas definidas pelo programa, e que contemple ao menos um item de produção intelectual pertinente à área de Ciência da Computação, conforme Portaria da CAPES que dispõe sobre os mestrados e doutorados profissionais e o Documento de Área da Ciência da Computação da CAPES, listados a seguir:

- I. Produção bibliográfica submetida ou publicada em periódico, qualificado e classificado no estrato Qualis;
- II. Produção bibliográfica publicada em conferência, qualificado e classificado no estrato Qualis definido pela área de Ciência da Computação da CAPES;
- III. Produção técnica publicada e/ou registrada, conforme lista de produtos relevantes definida pelo documento de área de Ciência da Computação da CAPES.

**§1º** – Para trabalho de conclusão vinculado a cláusula contratual ou termo de sigilo e confidencialidade, faculta-se a exigência da produção de pelo menos um item de produção intelectual.

**§2º** – Para alunos regulares ingressantes no ano de 2019 e anteriores, também se faculta a exigência da produção de pelo menos um item de produção intelectual.

**Art. 3º** - O texto final do trabalho de conclusão, de autoria do aluno, deverá ser redigido em língua portuguesa ou língua inglesa.

**Parágrafo único** - A estrutura do texto e a apresentação do trabalho de conclusão deverão respeitar modelos e normas do programa, disponibilizados no site do PPGCA.

**Art. 4º** - O aluno deverá encaminhar e/ou solicitar para a secretaria do PPGCA, com cópia para o orientador e o coorientador (quando for o caso), por meio eletrônico (ppgca@upf.br), no mínimo trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

- I. Encaminhar versão inicial, em formato PDF, do texto do trabalho de conclusão de curso (dissertação);
- II. Encaminhar o formulário de indicação de composição de banca examinadora, em formato digital (PDF), assinado, com previsão de data e horário da defesa;
- III. Encaminhar comprovante de submissão, publicação ou registro de produção intelectual, ou cópia de contrato ou termo de sigilo e confidencialidade, conforme discriminado no Art. 2º;
- IV. Solicitar a comprovação do exame de proficiência em língua inglesa;
- V. Solicitar a comprovação da integralização dos créditos.

**§1º** – Para bancas de defesa que necessitem o recurso de videoconferência, o aluno deverá preencher, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o formulário de serviços disponível na página da UPF Online, divisão responsável por apoiar e gerir este tipo de recurso na UPF.

**§2º** – Eventualmente, a secretaria do PPGCA poderá solicitar ao aluno o encaminhamento de comprovantes adicionais relacionados ao item III deste artigo.

**Art. 5º** - A secretaria é responsável em juntar a documentação do Art. 4º e, imediatamente, encaminhar ao CPG para homologação das bancas examinadoras de defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único** – A defesa ocorrerá no período de 30 a 60 dias após o encaminhamento da versão inicial do trabalho de conclusão ao CPG.

**Art. 6º** - A banca examinadora será constituída de acordo com o Regimento Interno do PPGCA.

**Art. 7º** - O orientador poderá solicitar a substituição de membro da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao CPG, ou comunicando alteração de data, horário e local, até dez (10) dias antes da data da defesa.

**Art. 8º** - No caso de o CPG ou de algum membro da banca examinadora julgar que o trabalho de conclusão não apresente condições de ser defendido, o aluno terá uma segunda e única oportunidade, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação, para efetuar as correções e reagendar a defesa. Nesta situação, o CPG ou a banca examinadora deverão se manifestar contrários a defesa, por escrito e com anuência do orientador, com antecedência mínima de sete (7) dias, sendo o CPG responsável em notificar o aluno.

**Art. 9º** - A defesa do trabalho de conclusão será realizada em sessão pública, exceto para trabalho vinculado a cláusula contratual ou termo de sigilo e

confidencialidade, e constará de apresentação oral de 30 minutos pelo aluno e arguição sobre o tema pela banca examinadora.

**Art. 10** - O trabalho de conclusão será considerado Aprovado, Aprovado com Distinção, ou Reprovado, segundo a avaliação da maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

**§1º** - A avaliação deverá ser baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

**§2º** - Na defesa do trabalho de conclusão, o voto do coorientador – quando houver sua participação na banca examinadora – e do orientador será considerado um único voto de consenso.

**Art. 11** - O presidente da banca examinadora, juntamente com os seus demais integrantes, lavrará uma ata sobre a banca realizada, a qual será entregue ao CPG.

**Art. 12** - Em caso de aprovação do trabalho de conclusão, a banca examinadora definirá a necessidade ou não de modificações no texto e fixará o prazo para efetuá-las, o qual não poderá exceder quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da defesa.

**Art. 13** - Em caso de reprovação do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa.

**Art. 14** - Após a aprovação da defesa, o presidente da banca examinadora encaminhará à secretaria do programa duas (2) vias originais das atas de defesa e aprovação, assinadas pelos membros da banca, para posterior assinatura do Coordenador do PPGCA.

**Art. 15** - A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser encaminhada em formato eletrônico (PDF) para o e-mail [ppgca@upf.br](mailto:ppgca@upf.br), para homologação do CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

**Art. 16** - Havendo parecer favorável do CPG à homologação do trabalho de conclusão, o aluno deverá providenciar e encaminhar à secretaria do programa cópia do Termo de Autorização de Disponibilidade do trabalho de conclusão para o banco de dados da Biblioteca da UPF e da CAPES.

**Art. 17** - Após a homologação do trabalho de conclusão pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido pela secretaria do programa à conferência documental pela Divisão de Pós-Graduação, setor Stricto Sensu, da VRPPG, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

**Art. 18** - Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo CPG.

**Art. 19** - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, bem como revoga a Instrução Normativa 02/2017.

Passo Fundo, 05 de novembro de 2019.  
Ata de Colegiado nº 38

Prof. Dr. Rafael Rieder  
Coordenador do PPGCA